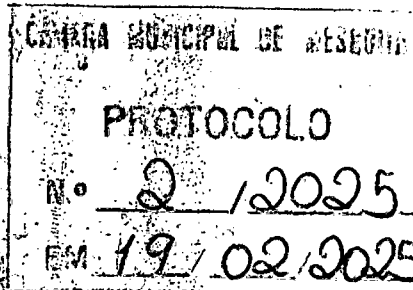




ESTADO DO MESQUITA
CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA
Gabinete do TIAGO KURTZ

PROJETO DE LEI Nº 002 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025

Autor: TIAGO KURTZ DA SILVA



**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE
INCENTIVO AO ESPORTE NAS ESCOLAS DO
MUNICÍPIO DE MESQUITA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo ao Esporte nas Escolas no âmbito do Município de Mesquita, com o objetivo de promover a prática esportiva, fomentar a cultura esportiva de contribuir para a formação integral dos estudantes da rede pública de ensino.

Art. 2º - O PMIEE será executado pela Secretaria Municipal de Educação em parceria com a Secretaria Municipal de Esportes, e contemplará as seguintes ações:

- I - Implantação e Manutenção de equipamentos esportivos nas escolas;
- II - Organização de competições esportivas escolares municipais;
- III - Realização de oficinas e cursos de capacitação para professores de Educação Física;
- IV - Criação de programas de incentivo à prática esportiva extracurricular;
- V - Parceria com entidades esportivas para a promoção de atividades e eventos esportivos;
- VI - Promoção de campanhas de conscientização sobre a importância do esporte para a

Câmara Municipal de Mesquita

Rua Arthur de Oliveira Vecchi, nº260, Centro – Mesquita – RJ – CEP: 26553-080

Telefone: (21) 2796-2174



ESTADO DO MESQUITA
CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA
Gabinete do TIAGO KURTZ

saúde e o desenvolvimento social;

Art. 3º - O PMIEE terá as seguintes diretrizes:

- I - Garantir o acesso de todos os estudantes às atividades esportivas oferecidas;
- II - Promover a inclusão social por meio do esporte;
- II - Incentivar a prática de diferentes modalidades esportivas;
- IV - Integrar o esporte escolar ao calendário esportivo municipal;
- V - Estimular a formação de equipes escolares para participação em competições regionais e nacionais;
- VI - Fomentar o desenvolvimento de talentos esportivos;

Art. 4º - Fica estabelecido que as escolas deverão destinar, uma parcela do seu horário extracurricular para as atividades esportivas, observando as particularidades e demandas de cada instituição.

Art. 5º - As competições esportivas escolares municipais serão realizadas anualmente, abrangendo diferentes modalidades esportivas e categorias de idade, com o objetivo de promover a integração entre os alunos e descobrir novos talentos.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Secretaria Municipal de Esportes, deverá promover cursos de capacitação e atualização para os professores de Educação Física da rede pública municipal, visando aprimorar o conhecimento e as práticas pedagógicas voltadas ao esporte.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará, no prazo de 90 (noventa) dias, esta Lei, definindo as normas e procedimentos necessários para sua implementação.



ESTADO DO MESQUITA
CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA
Gabinete do TIAGO KURTZ

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mesquita, 17 de fevereiro de 2025


TIAGO KURTZ DA SILVA

VEREADOR



ESTADO DO MESQUITA
CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA
Gabinete do TIAGO KURTZ

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa incentivar a prática esportiva nas escolas municipais, reconhecendo o esporte como uma ferramenta para a formação integral dos estudantes.

O desenvolvimento de atividades esportivas no ambiente escolar contribui não apenas para a saúde física, mas também para o desenvolvimento social, emocional e cognitivo dos alunos.

Ao promover o esporte nas escolas, buscamos fomentar a cultura esportiva, incentivar a disciplina, o trabalho em equipe, a liderança e a convivência social.

Além disso a prática esportiva pode atuar como um fator de inclusão social, promovendo a igualdade de oportunidades e a integração entre os estudantes. Contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um importante passo para a valorização do esporte e o desenvolvimento dos nossos jovens.

Mesquita, 17 de fevereiro de 2025


TIAGO KURTZ DA SILVA

VEREADOR